

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 18 de setembro de 2018 - Nº 2043 - Divulgado em 17/09/2018

Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes Conselheiro Vice-Presidente Arnóbio Alves Viana Conselheiro Corregedor Fábio Túlio Filqueiras Noqueira Cons. Pres. da 1ª Câmara Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Procurador-Geral Luciano Andrade Farias Subproc.-Geral da 1ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Subproc.-Geral da 2ª Câmara Bradson Tibério Luna Camelo **Procuradores**

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral Raimar Redoval de Melo Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

Aton do Propidôncia

T. Alos da Fresidericia	
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão Singular	
3. Atos da 1ª Câmara	
Citação para Defesa por Edital	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Comunicações	10
4. Atos da 2ª Câmara	11
Intimação para Sessão	1 1
Intimação para Defesa	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	11
Extrato de Decisão	
Errata	12
Comunicações	12
5. Alertas	13
6. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
7. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	18

1. Atos da Presidência

Comunicações

EDITAL DO 12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE **ESTÁGIOS** NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL nº 01/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016, bem como na Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização do 12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, mediante as condições estabelecidas

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A realização do Processo Seletivo ficará a cargo do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, conforme as disposições deste Edital e do Contrato TC nº 27/2018, celebrado com este Tribunal, decorrente do Processo TC nº 13731/18.

- 2. Os estágios serão concedidos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS, DIREITO E ENGENHARIA CIVIL, nas instituições de ensino superior que possuem Convênio com o TCE-PB, constantes do ANEXO I deste Edital, sendo condição indispensável para a formalização do Termo de Compromisso do Estágio o preenchimento dos requisitos exigidos no item XII.3 deste Edital.
- 3. Os estágios visam a proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução Administrativa RA - TC nº 01/2016, bem como nos Termos de Convênios celebrados entre o TCE-PB e as instituições de ensino.
- 4. Ao estudante-estagiário será concedida bolsa mensal no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), e auxíliotransporte no valor de R\$ 77,88 (setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.031,88 (mil e trinta e um reais, e oitenta e oito centavos).
- 5. O Instituto Euvaldo Lodi IEL contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante-estagiário.
- 6. É vedada toda e qualquer acumulação do estágio no Tribunal de Contas do Estado com outro estágio, ou com cargo, emprego ou
- 7. Os estágios terão prazo de duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, salvo previsão legal em sentido diverso ou quando se tratar de pessoa com deficiência, cujo prazo poderá ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau.
- 8. Concluído ou abandonado o curso, ou, ainda, ocorrendo trancamento do semestre/ano letivo, considerar-se-á automaticamente extinto o estágio.
- 9. O estudante-estagiário atuará mediante cumprimento de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme o horário de funcionamento do Tribunal e na forma disciplinada na Resolução Administrativa RA - TC nº 01/2016.
- 10. Não será concedido estágio àquele que não puder cumprir, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

II - DAS VAGAS

- 1. O certame objetiva selecionar estudantes-estagiários para formação de cadastro de reserva e provimento de vagas em número a ser estabelecido de acordo com a conveniência, oportunidade, necessidade e disponibilidade financeiro-orçamentária do TCE-PB, nas áreas indicadas no item 1.2 deste edital.
- 2. A convocação para preenchimento das vagas obedecerá à disponibilização das mesmas, em decorrência do desligamento dos ocupantes anteriores, ou da abertura de novas vagas, com estrita observância à ordem de classificação em cada um dos cursos para os quais foram aprovados os candidatos, observado o disposto no item
- 3. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Tribunal, durante o prazo de validade do certame.





III - DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1. Serão aceitas inscrições de pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.
- 2. O candidato às vagas para pessoas com deficiência, caso seja aprovado e convocado, deverá entregar laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da convocação, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
- 3. O candidato às vagas para pessoas com deficiência que não entregar o laudo médico de que trata o item anterior passará a compor automaticamente a lista geral de candidatos.
- 4. O candidato às vagas para pessoas com deficiência, caso necessite de condições especiais no dia das provas, deverá requerer ao Instituto Euvaldo Lodi-IEL, por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência (art. 40, §§ 1º e 2º, Decreto nº 3.298/1999):
 - a. tratamento diferenciado para os dias da seleção, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, sendo de inteira responsabilidade do candidato trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela coordenação da seleção;
 - tempo adicional para a réalização da prova, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 5. As solicitações de que tratam o item 4 serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e serão comunicadas ao candidato quando da confirmação do seu pedido de inscrição na categoria.

IV - DAS INSCRIÇÕES

- 1. As inscrições, que serão gratuitas, ocorrerão no período de 19 a 30 de setembro de 2018, exclusivamente através do *site* do Instituto Euvaldo Lodi IEL (<u>www.fiepb.com.br/iel</u>).
- 2. O ato da inscrição implica na declaração de ciência e concordância do candidato a respeito de todas as condições previstas neste edital.

V - DAS PROVAS

- 1. O certame conterá as seguintes provas:
 - a) **Prova objetiva**, compreendendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) de conhecimentos gerais e 20 (vinte) de conhecimentos específicos, cujo conteúdo está descrito no ANEXO II deste edital, conforme a seguinte distribuição:

Cursos	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos
	Matérias e número de questões	Específicos
Administração e Gestão Pública,	Língua Portuguesa - 10	
Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Atuariais,	Noções de Informática - 05	
Ciências Contábeis e Engenharia Civil	Tribunal de Contas na Constituição Federal - 05	
	Língua Portuguesa - 15	20 questões
Direito	Noções de Informática - 05	
Ciências da	Língua Portuguesa - 15	
Computação e afins	Tribunal de Contas na Constituição Federal - 05	

b) Prova dissertativa, somente para os candidatos dos cursos de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito e Engenharia Civil, correspondendo a uma redação de, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas, sobre um tema contemporâneo, de relevante interesse público, que guarde pertinência com as matérias relacionadas no Programa de Conhecimentos Específicos (ANEXO II).

VI - DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 1. Para os candidatos de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito e Engenharia Civil, cada questão da prova objetiva de conhecimentos gerais terá o valor de 1 (um) ponto e de conhecimentos específicos terá o valor de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, totalizando 70 (setenta) pontos, sendo a nota assim calculada: NPO = (NACG x 1,0) + (NACE x 2,5), onde NPO = nota da prova objetiva, NACG = número de acertos de conhecimentos gerais, NACE = número de acertos de conhecimentos específicos.
- 2. Para os candidatos das demais áreas, cada questão da prova objetiva de conhecimentos gerais terá o valor de 2 (dois) pontos e de conhecimentos específicos terá o valor de 3 (três) pontos, totalizando 100 (cem) pontos, sendo a nota assim calculada: **NPO** = (NACG x 2) + (NACE x 3), onde NPO = nota da prova objetiva, NACG = número de acertos de conhecimentos gerais, NACE = número de acertos de conhecimentos específicos.

VII – DO JULGAMENTO DA PROVA DISSERTATIVA

- 1. Serão corrigidas as provas escritas dissertativas daqueles que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação na prova objetiva, até o limite da 100ª posição dos candidatos de Direito, da 30ª posição dos candidatos de Ciências Contábeis, da 20ª posição dos candidatos de Ciências Atuariais e da 10ª posição dos candidatos de Engenharia Civil, respeitados os empates na última colocação.
- 2. A prova dissertativa terá por nota máxima 30 (trinta) pontos, sendo avaliado, além do conteúdo proposto, o correto uso da Língua Portuguesa.
- 3. Será desclassificado o candidato com nota inferior a 15 (quinze) pontos na prova dissertativa ou aquele que houver identificado de alguma forma a sua prova.
- 4. A prova dissertativa não conterá identificação do candidato no seu corpo, tais como nome, assinatura, endereço, pseudônimo ou outra forma correlata.
- 5. A identificação das provas será feita pela instituição organizadora, Instituto Euvaldo Lodi-IEL, formalizada por números iguais lançados tanto no corpo da prova como no cupom destacável, a ser guardado em envelope que será lacrado. A referida identificação dar-se-á somente após o fim dos trabalhos de correção das provas.

VIII – DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 1. Para os candidatos de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito e Engenharia Civil, a nota final será o somatório das notas das provas objetiva e dissertativa, assim representada: **NF** = (NPO+NPD), sendo (NF = nota final); enquanto que, para os candidatos das outras áreas, a nota final corresponderá à nota da prova objetiva, sendo representada por: **NF** = NPO.
- 2. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos, observado o item VII.3, conforme o curso.
- 3. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas finais (NF), para efeito de concessão do estágio.
- 4. Havendo empate, o desempate ocorrerá em favor do candidato que atender, sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a. maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos:
 - maior pontuação na prova dissertativa, para os candidatos das áreas de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito e Engenharia Civil;
 - c. candidato de maior idade;
 - d. sorteio.

IX - DO PROGRAMA DAS PROVAS

1. O programa das matérias está discriminado no ANEXO II do presente Edital.





X - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

- 1. As provas serão realizadas no dia 21/10/2018, em local e horário a serem fixados e divulgados através dos *sites* do Tribunal de Contas (www.tce.pb.gov.br) e do Instituto Euvaldo Lodi IEL (www.fiepb.com.br/iel).
- 2. A duração das provas será de 3h30 (três horas e trinta minutos) para os candidatos que farão provas objetiva e discursiva, e de 2h (duas horas) para os demais candidatos.
- 3. Somente será admitido às salas de provas o candidato munido de documento oficial de identificação com foto, aceitos, exclusivamente, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho (CTPS) ou o passaporte.
- 4. O candidato deverá comparecer ao local designado portando caneta esferográfica (cores azul ou preta), lápis grafite e borracha, porém deverá marcar a Folha de Respostas, referente às questões da prova objetiva, e redigir a questão dissertativa, exclusivamente, com caneta esferográfica.
- 5. Os portões principais dos locais de realização das provas serão fechados, pontualmente, às 8h (oito horas), horário de Brasília-DF, sendo permitido o ingresso nas salas de provas, até cinco minutos após esse horário.
- 6. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, independentemente do motivo alegado para justificar a ausência ou atraso do candidato.
- 7. Será excluído do processo seletivo o candidato que:
 - a. não se apresentar no horário estabelecido;
 - b. não comparecer às provas, seja qual for a justificativa;
 - c. não apresentar o documento oficial de identificação com foto;
 - d. sair da sala de provas, antes do término, sem o consentimento e acompanhamento de um fiscal;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
 - f. durante a realização das provas, estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou consulta, a exemplo de telefone celular;
 - g. lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - h. não devolver integralmente o material recebido;
 - i. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - faltar com urbanidade ou decoro aos fiscais ou demais candidatos.

XI - DOS RECURSOS

- 1. O prazo para interposição de recurso será o constante no Cronograma do Processo Seletivo, ANEXO III.
- 2. Os recursos manejados singular ou coletivamente contra os resultados do certame, o gabarito das questões das provas, bem como do processo de aplicação, deverão ser entregues, presencialmente, na sede do Instituto Euvaldo Lodi IEL, conforme Cronograma do Processo Seletivo, ANEXO III.
- 3. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, deles constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) ao estágio, número(s) do(s) documento de identidade, curso e número(s) da(s) questão(ões) impugnada(s).
- 4. Não serão admitidos recursos apócrifos, genéricos ou ilegíveis.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

- 1. O Presidente do TCE-PB, após publicação do resultado do certame e conclusão do julgamento de eventuais recursos, homologará o processo seletivo, sendo o ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, para os efeitos legais, e divulgado, também, nos *sites* do Tribunal de Contas (www.tce.pb.gov.br) e do Instituto Euvaldo Lodi IEL (www.fiepb.com.br/iel).
- 2. Os candidatos serão convocados na ordem de classificação, para a respectiva formalização de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado entre o estudante-estagiário, o Tribunal de Contas do Estado TCE-PB, o Instituto Euvaldo Lodi IEL e a instituição de ensino em que estiver matriculado, na medida em que forem surgindo demandas dos setores do Tribunal onde ficará lotado o estagiário e dentro do período de validade do certame.
- São condições para formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, além do candidato ter sido classificado no processo seletivo:

- estar regularmente matriculado, no mínimo, no segundo ano ou terceiro período e, no máximo, no penúltimo ano ou antepenúltimo período, conforme o caso, nos cursos indicados no item I.2;
- b. encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos:
- c. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d. estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e. comprovar o atendimento das condições descritas nos itens I.6 e I.10, mediante declaração de próprio punho, ciente de que a omissão, verificada a qualquer tempo, importará em sua imediata exclusão do Programa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1. O certame terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da homologação do processo seletivo, prorrogável por igual período, apenas uma vez
- 2. Todas as convocações, avisos e resultados serão divulgados nos sites do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.pb.gov.br) e do Instituto Euvaldo Lodi IEL (www.fiepb.com.br/iel).
- 3. O candidato deverá comparecer ao Instituto Euvaldo Lodi IEL, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato de convocação e/ou a expedição de notificação pessoal.
- 4. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que não formalizar o indicado TERMO no prazo supra citado.
- 5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução Administrativa RA TC nº 01/2016, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- O pagamento da bolsa relativa ao último mês do Estágio deverá ser precedido de prova de quitação do estagiário(a) para com a Biblioteca do TCE-PB.
- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.
- 8. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, divulgado ostensivamente nas dependências do Tribunal e nas respectivas Coordenações dos Cursos das instituições de ensino conveniadas com o TCE-PB, e, na íntegra, nos sites do TCE-PB e do IEL.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em 17 de setembro de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes Presidente

ANEXO I

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS COM O TCE-PB

Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ
Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP
Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP
Instituto Paraibano de Ensino Renovado - ASPER
Associação Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO/ FAP
Sociedade Paraibana de Educação e Cultura - ASPEC
Faculdade de Ensino Superior do Nordeste - UNIFUTURO
Faculdade Maurício de Nassau - UNINASSAU

ANEXO II

PROGRAMA DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA PREVISTO NO EDITAL N.º 01/2018.





CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia oficial; Acentuação Gráfica; Flexão nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento; Verbos: Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Emprego do sinal indicativo de crase; Pontuação; Sintaxe da oração e do período; Compreensão e interpretação de textos.

TRIBUNAL DE CONTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EXCETO PARA A ÁREA DE DIREITO): 1. Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (Constituição, arts. 70 a 75).

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (EXCETO PARA A ÁREA DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS): 1. Noções de sistema operacional (Windows). 2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). 3. Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Programas de correio eletrônico. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Redes sociais. Computação na nuvem. 4. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO: 1. Teoria Geral da Administração: Dinâmica Organizacional. A Organização como um sistema social. Cultura Organizacional. Conflitos Organizacionais. Estrutura de Poder. Processo administrativo: planejamento, organização, direção e controle. 2. Evolução histórica da Teoria Geral da Administração (escolas administrativas). 3. Gestão de Pessoas: A nova visão de RH. Planejamento de Pessoal. Principais técnicas de avaliação. Administração de Desempenho. Treinamento e Desenvolvimento. Levantamento da Necessidade de Treinamento. Benefícios. Relacionamento Interpessoal. Motivação e Liderança. Terceirização. 4. Administração de Materiais: Administração de Compras (Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores – noções).

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração Pública: Conceito. Natureza e fins. Princípios da Administração Pública. Órgãos Públicos: classificação. Agentes públicos: classificação, investidura. Deveres do administrador público. 2. Licitação: Considerações gerais. Conceito. Finalidade. Princípios. Objeto. Pessoas obrigadas a licitar. Casos de dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Fases. Tipos. Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores. 3. Controle da Administração Pública. Conceito. Espécies.

ARQUIVOLOGIA

1. Conceitos fundamentais de arquivologia: teoria e princípios; 2. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. 2.1 Diagnóstico. 2.2 Arquivos Correntes e Intermediários. 2.3 Protocolos. 2.4 Classificação e avaliação de documentos de arquivo; 3. Legislação arquivística brasileira: leis e fundamentos; 4. Gestão de documentos eletrônicos e digitalização de documentos arquivísticos; 5. Políticas de acesso, conservação e preservação de documentos.

BIBLIOTECONOMIA

 Fundamentos em Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação;
 Noções sobre Representação temática (Classificação):
 CDU;
 Noções sobre Representação descritiva: AACR2;
 Introdução aos Serviços de Informação e Referência;
 Indexação e Resumos;
 Fontes de informação e pesquisa. NOÇÕES DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA: 1. Objetivos e fundamentos da contabilidade. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2. Lançamentos contábeis. 3. Conteúdo e classificação dos bens e direitos do Ativo Circulante, Ativo não Circulante e das Obrigações do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante; Patrimônio Líquido: Composição e formação. 4. Demonstrações Contábeis Obrigatórias. 5. Conceito, campo e abrangência da Contabilidade Pública. Estrutura Conceitual da Contabilidade Pública. 6. Lançamentos típicos da Contabilidade Pública. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. 7. Receita Pública. Classificação. Estágios. Receita Orçamentária. Receita extraorçamentária. Restituição e anulação de receitas. Dívida ativa. 8. Despesa Pública. Classificação. Estágios. Restos a Pagar. Dívida pública.

DIREITO FINANCEIRO E CIÊNCIA DAS FINANÇAS: 1. Conceito. 2. Princípios orçamentários: exclusividade, anualidade, unidade, não afetação da receita, clareza, especificação da despesa, universalidade, programação, legalidade, publicidade, sinceridade, flexibilidade. 3. Orçamento: conceituação, orçamento-programa, Lei Orçamentária Anual. Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

CIÊNCIAS ATUARIAIS

ASPECTOS GERAIS SOBRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS: Organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS: Constituição Federal (artigo 40 e emendas); Leis Federais nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 05 de maio de 1999 e 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria MPS nº403, de 10 de dezembro de 2008 e Orientação Normativa SPS 02, de 31 de março de 2009 e suas respectivas atualizações.Conceito, instituição e extinção dos RPPS, segurados, custeio, caráter contributivo, limites de alíquotas de contribuição, base de cálculo das contribuições, equilíbrio financeiro e atuarial, gestão do RPPS, utilização de recursos previdenciários, escrituração contábil (normas gerais), depósito e aplicação de recursos, benefícios permitidos, Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (conceito, finalidade e consequências de sua ausência), avaliação atuarial (conceito, finalidade, déficit atuarial, plano de amortização de déficit atuarial, segregação de massas, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA), compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (conceitos, regime de origem, regime instituidor).

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS

1. Programação de computadores: algoritmos, estruturas de dados (árvores, pilhas, listas, filas, etc.), passagem de parâmetros para funções, orientação a objetos; Linguagem de programação Python e R. 2. Conhecimento em Banco de Dados: conceitos e princípios; Administração de dados; Sistemas de gerência de banco de dados (SGBD); Independência de dados; SQL (ANSI): Conceitos básicos; Uso do Join; Subconsultas (subqueries); Elaboração de consultas SQL que retornem a informação desejada a partir de um modelo de dados pré-estabelecido; Linguagem de definição de dados (DDL) e Linguagem de manipulação de dados (DML); Modelo entidaderelacionamento; Normalização. 3. Conceitos de Inteligência de Negócio (Business Intelligence): Extração, Transformação e Carga (ETL). Data Warehousing. Conceitos de métricas/medidas, hierarquia de medidas, dimensões, drill-down, roll-up, OLAP. Topologias de SGBDs para Data Warehousing: estrela, snowflake, tabelas de fato. Indicadores chaves de performance (Key Performance Indicators). 4. Teoria dos conjuntos; probabilidade (espaços amostrais, probabilidade condicional, independência), variáveis aleatórias, funções de variáveis aleatórias); inferência estatística (teste hipóteses; estimadores pontuais e intervalos de confiança estatística descritiva: medidas de tendência central; medidas de dispersão; tabelas de frequência e tabelas cruzadas.

DIREITO





DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Da Constituição. Conceito e objeto. Classificação. Controle da constitucionalidade. Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. 2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Dos direitos sociais. Dos direitos políticos. 3. Da organização político-administrativa. Da União. Dos Estados. Dos Municípios. Da intervenção nos Estados e nos Municípios. 4. Das funções essenciais à justiça. 5. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Função de fiscalização. Formas de controle interno e externo. Tribunais de Contas da União e do Estado. Organização e atribuições. Participação da sociedade na fiscalização. Prestação de contas. 6. Da seguridade social. Princípios. Saúde. Previdência social. Assistência social. 7. Da educação. Princípios do ensino. Responsabilidades prioritárias do Estado e do Município na área educacional. 8. Da Contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração Pública. Conceito. Natureza e fins. Princípios da Administração Pública. Órgãos Públicos: classificação. Agentes públicos: classificação, investidura. Deveres do administrador público. 2. Organização Administrativa Brasileira: administração direta e indireta. Centralização e descentralização. 3. Licitação: Considerações gerais. Conceito. Finalidade. Princípios. Objeto. Pessoas obrigadas a licitar. Casos de dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Fases. Tipos. Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores. Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) 4. Controle da Administração Pública. Conceito. Espécies. 4. Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

DIREITO FINANCEIRO E CIÊNCIA DAS FINANÇAS: 1. Conceito. 2. Princípios orçamentários: exclusividade, anualidade, unidade, não especificação da da receita, clareza, universalidade, programação, legalidade, publicidade, sinceridade, flexibilidade. 3. Orçamento: conceituação, orçamento-programa. Lei Orçamentária Anual. Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. 4. Lei 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e suas alterações. 5. Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações. 6. Lei 10.028/00 (Dos Crimes contra as Finanças Públicas).

ENGENHARIA CIVIL

1. Noções de projetos e de execução de obras civis. 2. Orçamento: composição de custos unitários, levantamento de quantitativos, Benefícios de Despesas Indiretas - BDI. 3. Nocões de georreferenciamento. 4. Noções de acessibilidade. Norma ABNT NBR 9050:2015: termos e definições; acessos - condições gerais; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): art. 3°; art. 53 a 62. 5). 5. Lei nº 8.666/1993: art. 6º a 12; art. 22 a 24; art. 45 e 46; art. 65 a 69; art. 73 a 76. 6. Noções de licenciamento ambiental. Resolução Conama nº 237/1997: art. 1º; art 2º e anexo (obras civis); art. 8°. 7. Noções de resíduos sólidos. Lei nº 12.305/2010: art. 3°; art. 13; art., 47 a 49. 8. Noções do Estatuto da cidade. Lei nº 10.257/2001: art. 2°; art. 39 a 42-B.

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Evento	Data	Local
Período de inscrições	Das 8h (oito horas) do dia 19/09/2018 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30/09/2018, no horário oficial de Brasília-DF	Site do Instituto Euvaldo Lodi - IEL http://www.fiepb.com.br/iel
Divulgação da lista de inscritos	02/10/2018	Site do Instituto Euvaldo Lodi - IEL http://www.fiepb.com.br/iel
Aplicação das provas	21/10/2018, em horário a ser divulgado nos sites do Tribunal de Contas e do Instituto Euvaldo Lodi - IEL. http://www.tce.pb.gov.br http://www.fiepb.com.br/iel	Locais a serem divulgados nos sites do Tribunal de Contas e do Instituto Euvaldo Lodi - IEL http://www.tce.pb.gov.br http://www.fiepb.com.br/iel
Divulgação do	22/10/2018	Site do Instituto Euvaldo

gabarito preliminar		Lodi - IEL (http://www.fiepb.com.br/iel
preminai		(<u>Intip://www.nepb.com.bi/ler</u>
Prazo para interposição de recursos	Das 8h (oito horas) do dia 23/10/2018 às 18h (dezoito horas) do dia 24/10/2018, no horário oficial de Brasília-DF	Presencialmente, no Instituto Euvaldo Lodi - IEL Rua Rodrigues Chaves, 90, Centro, João Pessoa/PB
Divulgação do gabarito definitivo, do resultado final e da lista de convocados	01/11/2018, a partir das 18h (dezoito horas)	Sites do Tribunal de Contas e do Instituto Euvaldo Lodi - IEL http://www.tce.pb.gov.br http://www.fiepb.com.br/iel
Prazo para apresentação dos documentos dos candidatos convocados	Das 8h (oito horas) do dia 05/11/2018 às 18h (dezoito horas) do dia 09/11/2018.	Presencialmente, no Instituto Euvaldo Lodi - IEL. Rua Rodrigues Chaves, 90, Centro, João Pessoa/PB
Início do estágio	12/11/2018	Sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa/PB

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: 05385/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Paulo Gomes Pereira, Ex-Gestor(a); John Johnson

Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: 05657/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Paulo Cersar da Silva, Gestor(a); Guilherme Luiz de

Oliveira Neto, Advogado(a).

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: 05751/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de

Roca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Severo Luis do Nascimento Neto, Gestor(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Arlan Ramos Lucas, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes,

Advogado(a).

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: <u>0</u>5837/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Geraldo Moura Ramos, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira

Vilar, Advogado(a).





Intimação para Defesa

Processo: 06118/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus

Rangel da Costa, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento de mandato concernente às defesas encartadas aos autos, fls. 1.160/1.180 e 1.337/1.472, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil - CPC, haja vista que a procuração acostada ao álbum processual, fl. 968, foi outorgada pelo empresário Aron Rene Martins de Andrade - ME, CNPJ n.º 03.252.399/0001-96, e não pela pessoa física a ser representada neste feito.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05379/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO, Ex-Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06236/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Interessado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos Antônio Alves Advogados: Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa e Dr. Rodrigo Lima Maia Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00063/18

Processo: <u>06236/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Marcos Antonio Alves, Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Maikon Roberto Minervino. Assessor Técnico, Antônio César de Lira Nóbrega, Assessor Técnico, Breno Lima Cordeiro E Silva, Rep. da Emp. Paraibana Prest. de Serv. Combinados A Convênios Ltda., Interessado(a); Maria Zuleide da Cunha Santos Repres. da Fundacao Vale do Piaui (funvapi),, Interessado(a); Gilmar Alves dos Santos (g.Net Internet E Servicos Eireli), Interessado(a); Moises Urbano da Silva (campina Pneus), Interessado(a); Wagner Cartaxo Marques Eireli (www Comercial), Interessado(a); Mariana de Almeida Pinto, Interessado(a); Girleudo Feitosa da Silva Lima (silva Lima Construcao E Urbanizacao), Interessado(a); Sthepson Maiery Alves de Lira (sthepson Assessoria em Recursos Humanos), Interessado(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Élpidio Rodrigues Ramalho Filho Interessado(a); Processamento de Dados Eireli), Interessado(a); Marcos Helder Vieira, Interessado(a); Fabiano de Caldas Interessado(a); Fabio Roberto de Araujo Tavares, Interessado(a); Emyllaynne Chrystyne A. Montenegro, Pedra Ang. Proj. Const. Eireli (angular Engenharia E Arquitetura), Interessado(a); Roselita Alves Dias Felipe, Interessado(a); leda Jaqueline Dias, Interessado(a); Claudia Ana da Silva Marques, Interessado(a); Hercules Sidiney Firmino Filho, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Héber Tiburtino Leite, Advogado(a); Fabio de Mello Guedes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos Antônio Alves Advogados: Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa e Dr. Rodrigo Lima Maia DECISÃO SINGULAR DSPL-TC-00063/18 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de setembro de 2018 pela advogada, Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa, em nome do Prefeito do Município de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, com instrumento de mandato anexo, fl. 1.493. A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.578, onde a ilustre causídica pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para viabilizar a reunião de toda a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide e capaz de elidir as supostas máculas destacadas pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa, patrona do Sr. Marcos Antônio Alves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de setembro de 2018. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>13802/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Manoel Severino Batista, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, acerca do item "4" do relatório dos peritos da unidade Técnica de instrução deste Tribunal, fls. 56/60 dos autos.

Processo: <u>00055/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Travassos de Oliveira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do item "4" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 66/70 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>12728/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citado: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01901/18 **Sessão:** 2759 - 13/09/2018





Processo: <u>01600/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Marcilene Sales da Costa, Ex-Gestor(a); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Responsável; Aldo Herculano da Silva, Interessado(a); Josinaldo Targino Araújo, Interessado(a); Josalba Azevedo Alcantara Oliveira, Interessado(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a); Danyel de Sousa Oliveira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes do concurso público realizado pelo Município de São Miguel de Taipu/PB no exercício financeiro de 2010, acordam. por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR REGULARES o concurso público sub examine e os atos de admissões dele decorrentes. 2) CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto. 3) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, CPF n.º 031.402.624-00, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade de 81,63 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Alcaide, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, CPF n.º 031.402.624-00, implemente as retificações necessárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade -SAGRES, com a inclusão dos nomes dos servidores JOÃO EVERTON CEZÁRIO DA SILVA, OLENILDO DE PAULA CAMPOS, JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA, ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, JOSEILZA MARIA DOS SANTOS ALVES e STEFANI TAMIRIS GUEDES QUERINO, ou apresente a documentação relacionada ao afastamento do quadro de pessoal da Comuna de São Miguel de Taipu/PB dos aludidos funcionários. 6) REMETER o presente caderno processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao Chefe do Poder Executivo de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, CPF n.º 031.402.624-00, através do Acórdão AC1 -TC - 01885/16, fls. 751/756, e do presente aresto. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00273/18, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de São Miguel de Taipu/PB, exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item "5" anterior.

Ato: Acórdão AC1-TC 01887/18 **Sessão:** 2759 - 13/09/2018 **Processo:** 00554/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Armando Viana Leite, Responsável; Valmira Duarte Rolim-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM a Sra. Valmira Duarte Rolim, matrícula n.º 001553, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da

1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01888/18 **Sessão:** 2759 - 13/09/2018 **Processo:** 07706/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Leonia

Francisca de Albuquerque Barboza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM a Sra. Leonia Francisca de Albuquerque Barboza, matrícula n.º 0005781, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01889/18 **Sessão:** 2759 - 13/09/2018 **Processo:** 08363/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Geraldo

Felix da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM ao Sr. Geraldo Félix da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01883/18 **Sessão:** 2758 - 06/09/2018 **Processo:** 15790/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudemir Rodrigues da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa

Kallyne Cruz de Luna, Ádvogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de Reforma "ex-officio" do Sr. Claudemir Rodrigues da Silva, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01890/18 **Sessão:** 2759 - 13/09/2018

Processo: 16136/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria de

Fatima Moreira Pinheiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo





Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras -IPAM a Sra. Maria de Fátima Moreira Pinheiro, matrícula n.º 0009299. que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01884/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018 Processo: 03351/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Marcos Ponce Leon,

Interessado(a): Zulmira Camilo Lins. Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zulmira Camilo Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01885/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018 Processo: <u>0</u>3407/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Marcos Ponce Leon, Interessado(a); Francisco Gilson Mendes Luiz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01892/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018 Processo: 15445/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Jane Oliveira de Souza, Interessado(a); Jair Felisbelo de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Jair Felisbelo de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01893/18 Sessão: 2759 - 13/09/2018 Processo: 15449/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Zelia Alves Batista, Interessado(a); Luiz Paz Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Luiz Paz Batista, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01894/18 Sessão: 2759 - 13/09/2018 Processo: 16790/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José

dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos, Responsável; Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a); Josefa Francisca da Silva,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS a Sra. Josefa Francisca da Silva, matrícula n.º 086, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01895/18 Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: <u>18362/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria das Gracas Lucena Goncalves, Interessado(a); Jose Anchieta Gonçalves, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Anchieta Gonçalves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos

Ato: Acórdão AC1-TC 01896/18 Sessão: 2759 - 13/09/2018 Processo: 04863/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Alcides Ribeiro Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Alcides Ribeiro Sobrinho, matrícula n.º 469.874-6, que ocupava o cargo de Analista Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio





Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01886/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018 Processo: 07288/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Tibiriça Paiva Barbosa, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Tibiriçá Paiva Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos

feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01877/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018 Processo: 07326/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); João

Ventura dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.326/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. João Ventura dos Santos, matrícula 14.374-0, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01897/18 Sessão: 2759 - 13/09/2018 Processo: <u>10359</u>/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Elizia Rosa Corrêa da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Elizia Rosa Corrêa da Silva, matrícula n.º 33.070-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01878/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018 Processo: 12540/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Maria Edileusa de Albuquerque Silva, Interessado(a); Francisco Caetano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.540/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Maria Edileusa de Albuquerque Silva, Auxiliar de Serviço Matrícula nº 130.156-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária Francisco Caetano da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator. partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01879/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018 Processo: 12543/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Francisco de Oliveira, Interessado(a); Francisca Romana Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.544/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco de Oliveira, Soldado Engajado, Matrícula nº 501.006-3, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo beneficiária Francisca Romana Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01880/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: <u>12544</u>/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Antonio Aderval Bezerra Cavalcanti, Interessado(a); Walkiria Castro Bezerra Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.544/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Aderval Bezerra Cavalcanti, Defensor Público, Matrícula nº 821.888, lotado na Dataprev. Paraíba Previdencia, tendo como beneficiária Walquiria Castro Bezerra Cavalcanti, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01881/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018 Processo: 12552/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Francisco Rodrigues Lopes, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.552/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco Rodrigues Lopes, Agente Segurança Penitenciário, Matrícula nº 646.512, lotado na Secretaria Estadual de Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como beneficiária Maria do Socorro da Śilva Rodrigues, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01882/18 Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: 12631/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Marcos Antonio da Cunha Nascimento, Interessado(a); Maria do Carmo da Silva Nascimento, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.631/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Marcos Antonio da Cunha Nascimento, Sargento, Matrícula nº 512.664-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária temporária Maria do Carmo da Silva Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade

e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 08877/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12838/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Wellington Viana França, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02236/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 15592/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 16214/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>16214/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Citados: Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03776/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03854/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03870/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03998/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04001/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04015/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04823/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04843/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Manasses Gomes Dantas, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04868/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 05080/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>07807/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 07852/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12655/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: 01547/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes E Outros, Advogado(a); Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01547/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: 18898/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Fabiola Amorim

Albino, Assessor Técnico.

Intimação para Defesa

Processo: 09237/16

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de

Alhandra

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016 Intimados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a); Luiza Maria

da Conceição, Interessado(a).

15 dia

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante a irregularidade apontada no relatório técnico de fls. 48/50.

Processo: 17965/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias **Nota:** Para que apresente defesa em relação aos itens: 02, 07, 09, 18, 21, 23, 24 e 27, elencados em relatório inicial de fls. 1568/1574.

Processo: <u>04303/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: <u>04677/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls.

97/100.

Processo: <u>04690/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls.

54/57.

Processo: 07114/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls.

47/50.

Processo: 07823/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls.

284/287.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 13546/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018





Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 13555/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02263/18 **Sessão:** 2916 - 11/09/2018 **Processo:** 06168/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); Marcelo Matias da Silva, Interessado(a); Adnair da Silva Gama Gouveia, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. RECEBER E JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA aqui examinada; 2. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais - equivalentes a 30,61 UFR-PB - Setembro/2018) ao Sr. Edgar Gama, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. IMPUTAR DÉBITO de R\$ 33.284,88 (trinta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos - equivalentes a 679,28 UFR-PB -Setembro/2018) ao Sr. Edgar Gama, Prefeito Municipal, em face do pagamento de diferença remuneratória não justificada ao servidor Jordão Oliveira Pessoa, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02268/18 **Sessão:** 2916 - 11/09/2018 **Processo:** <u>01945/18</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Thamirys Leite

Nanes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01945/18, que trata de Denúncia formulada pela empresa Blanks Indústria e Comércio de Placas, referente ao Pregão Presencial nº 073/2017, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, instalação e lacração de placas de identificação veicular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido edital e seus anexos, a fim de atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB; e CONSIDERANDO o Voto do Relator, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, o Voto Vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer e julgar pela improcedência da presente denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02269/18 **Sessão:** 2916 - 11/09/2018 **Processo:** 11145/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Jefferson Stefânio

Laurentino de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11145/18, tratando de denúncia com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades no edital de licitação referente à Concorrência Nº 03/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar improcedente a presente denúncia; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 03/09/2018:

Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: <u>17592/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Marco Aurélio de

Medeiros Villar, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>11912/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>11912/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>03642/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 16162/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>20571/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>01069/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 01542/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04139/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 05073/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>0</u>8491/18

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de

Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 10313/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Dilson de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>13919/18</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 14991/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Citados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: <u>00138/18</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00699/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de informações, no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Conde, no tocante : a) empenhos; b) pagamentos; c) receitas; d) licitações; e) contratos; f) viagens e g) diárias.

Processo: 00146/18

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Interessados: Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)) Alerta TCE-PB 00701/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuitegi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1); 2. As despesas administrativas tendem a ultrapassar, ao final do exercício de 2018, o percentual de 2,00% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal e/ou no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 (item 2.2); 3. Realização de despesas com assessorias contábeis e judiciais, relativas a serviços, em desacordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17 (item 2.2); 4. Não elaboração de Avaliação Atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017), descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.1); 5. Não designação formal para o gestor de recursos do RPPS, violando o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); 6. Não elaboração da Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2018, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 5); 7. Ausência de encaminhamento, a esta Corte de Contas, de processo de pensão por morte, descumprindo o artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016 (item 8); 8. Ausência de atendimento à solicitação do Tribunal de Contas para o envio da documentação relativa à composição do Conselho de Previdência do Município (item 9); 9. Não atendimento ao § 3º do art. 122 da Lei Municipal nº 229/06, alterado pela lei 322/2011, em relação às reuniões do Conselho previstas na legislação previdenciária municipal (item 9) - Conforme relatório às fls. 373-384.

Processo: <u>00271/18</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos Interessados: Sr(a). Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a)),

Sr(a). Wilma Rodrigues Ramos (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00700/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Eduardo Gindre Caxias de Lima e Sr(a). Wilma Rodrigues Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o que pode caracterizar renúncia





receita, caso a autarquia de seguridade local disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto à entidade previdenciária nacional (item 1); 2. Tendência de ultrapassagem das despesas administrativas, ao final do exercício de 2018, do percentual de 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido no art. 15 da Portaria MPS n.º 402/08 (item 2.2); 3. Realização de gastos com assessorias administrativas e/ou judiciais, relativos a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN - TC n.º 00016/17, em regra, devem ser efetuados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser diretamente contratados com pessoas ou excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) (item 2.2); 4. Execução de dispêndios em montante superior à arrecadação de receitas, devendo a gestão da entidade de seguridade local adotar providências no sentido de evitar, ao final do exercício, a ocorrência de déficit na execução orçamentária (item 3); 5. Não implementação do plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018, infringindo o disposto no art. 1º, inciso I da Lei Nacional n.º 9.717/98, bem como o "caput" do art. 40 da Constituição Federal (item 4.1); 6. Impossibilidade de verificação se o gestor de investimentos possui certificação exigida pelo art. 2º da Portaria MPS n.º 519/11 (item 5); 7. Redução das disponibilidades financeiras, em relação ao montante constante em 31 de dezembro de 2017, fato que é reflexo da ausência regular de repasses das contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao RPPS (item 6.1); 8. Carência de encaminhamento a este Tribunal de Contas da política de investimentos do exercício (item 6.2); 9. Diminuição no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro de 2017 e junho de 2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da diminuição do número de financiadores do regime previdenciário (item 7); e 10. Ausência de encaminhamento a esta Corte de Contas de processos de aposentadoria, descumprindo o estabelecido no art. 2º da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2016 (item 8).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00082/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do portal do gestor em formato PDF a seguinte documentação: 1. Boletim de medição, acompanhado da respectiva memória de cálculo, referente à nota de empenho nº 558 de 02/04/2018, no valor de R\$ 56.056,03

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

 $\underline{https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp}.$

Processo: <u>00204/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marcos Ponce Leon (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, via Portal do Gestor, os seguinstes documentos: 1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e

suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações: 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial, 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00746/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa

Social

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Agamenon Vieira da Silva (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2°, combinado com os arts. 42 e 84, III, da mesma norma, a Auditoria solicita ao Senhor Agamenon Vieira da Silva legislação tributária atualizada que trate sobre taxas ou outros tributos diretamente arrecadados pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, a ser entregue em meio DIGITAL.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>05992/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)), Diogo

Maia da Silva Mariz (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

a) comprovar o encaminhamento mensal ao instituto de previdência municipal cópia das folhas de pagamento (resumo mensal e folha analítica) dos servidores efetivos ativos; b) comprovantes dos pagamentos mensais das contribuições previdenciárias devidas ao instituto, bem como das parcelas referentes aos termos de parcelamento em vigência; c) comprovar que houve a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária considerando o previsto no Plano Atuarial, inclusive no tocante ao custo suplementar.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 61739/18
Número da Licitação: 01033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços





Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Obieto: Contratação de empresa para fornecimento de veiculo novo (zero quilometro) tipo Van, para atender as necessidades da Associal dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, ligado a secretaria de desenvolvimento social do município de Patos/PB.

Data do Certame: 01/10/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO

HORIZONTE, 1º ANDAR Valor Estimado: R\$ 172.546,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: 66812/18 Número da Licitação: 00019/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços especializados de fisioterapia para prevenir e tratar os distúrbios do movimento humano decorrentes de alterações de órgãos e/ou sistemas de pacientes encaminhados pela

secretaria municipal de saúde. Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração do Município

Valor Estimado: R\$ 48.225,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 68315/18 Número da Licitação: 00089/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo especializada para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e outros dos resíduos da

Saúde, conforme termo de referência. Data do Certame: 27/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro

Valor Estimado: R\$ 187.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Documento TCE nº: 71304/18

Número da Licitação: 00112/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEU,

CÂMARA DE AR E PROTETOR Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 71305/18 Número da Licitação: 00204/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: aquisição de PNEÚS

Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 71306/18 Número da Licitação: 00004/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PB 393 - SAÍDA PÁRA O BREJO DAS FREIRAS NO MÚNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB Data do Certame: 27/09/2018 às 08:30 Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 75.878,35

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 71315/18 Número da Licitação: 00011/2018 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE

ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA COBERTA DO

CEREST E DO CEDMEX-PB. Data do Certame: 26/09/2018 às 14:00 Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Valor Estimado: R\$ 149.948,86

Observações: NO CAMPO "PROJETO BÁSICO (PDF)", INCLUÍMOS O ARQUÍVO COM TODO O PROCESSO ESCANEADO, CONTENDO

AS AUTORIZAÇÕES DOS GESTORES COMPETENTES E

PROJETO BÁSICO

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 71317/18 Número da Licitação: 00012/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Obieto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, SRP, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DO IPM/JP Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00 Local do Certame: Banco do Brasil/e-licitações

Valor Estimado: R\$ 112.744,75

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 71322/18 Número da Licitação: 00013/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUÍSIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP. Data do Certame: 27/09/2018 às 11:00 Local do Certame: Bando do Brasil/e-licitações

Valor Estimado: R\$ 8.753,99

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 71325/18 Número da Licitação: 20001/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação em Paralelepípedo para melhoria de

estradas vicinais - capinada, Mundo Novo e Boi Manso

Data do Certame: 20/09/2018 às 15:00 Local do Certame: DER/PB,sala da Com Perm de Licitação-2] andar

Valor Estimado: R\$ 64.699,32 Observações: Repetição da licitação pela 2ª vez

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 71334/18 Número da Licitação: 00003/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO FORTE MAIA NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/10/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO

BREJO DO CRUZ-PB Valor Estimado: R\$ 117.235,90

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Documento TCE nº: 71343/18 Número da Licitação: 33037/2018 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para REFORMA DAS PRAÇAS JOSÉ FERREIRA DA SILVA, localizada na rua João Ramalho, no bairro do Roger em João Pessoa e da PRAÇA ANTONIO

GOMES DE SOUZA no Conjunto José Américo em João Pessoa. Data do Certame: 15/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 465.178,82

Observações: Edital e anexos disponíveis

https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=2406

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 71359/18 Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas





Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras do sistema adutor de Araçagi – ramal leste sangria para o reservatório elevado de 200 m3 existente na cidade de Itapororoca, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 09/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA,R.Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-

Valor Estimado: R\$ 170.742,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 71361/18 Número da Licitação: 00040/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículo tipo caminhão basculante, para ficar à disposição da Secretaria de Infra Estrutura desta Prefeitura

Data do Certame: 24/09/2018 às 08:00 Local do Certame: sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 12.000.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: 71364/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO E REFORMA DA

POLICLÍNICA, NA SEDE DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 03/10/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE

SANTANA

Valor Estimado: R\$ 161.473,17

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Documento TCE nº: 71369/18 Número da Licitação: 07007/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PERTENCENTES AO PARQUE SOLON DE LUCENA (PARQUE DA LAGOA), COMO TAMBÉM: PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS E DEMAIS

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE DE JARDINAGEM E PODA (DIRETORIA DE PAISAGISMO) E PARQUE DA LAGOA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB.

Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.

Valor Estimado: R\$ 28.860,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 71372/18 Número da Licitação: 00051/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Francisco

Data do Certame: 24/09/2018 às 08:30

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: 71377/18 Número da Licitação: 00005/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E

Data do Certame: 01/10/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA

MUNICIPAL DE IBIARA Valor Estimado: R\$ 58.650.00 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: 71378/18 Número da Licitação: 00028/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de construção para todas as secretarias

Data do Certame: 24/09/2018 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA

MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 71379/18 Número da Licitação: 00007/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma instituição pública ou privada para gerenciar a folha de pagamento e demais serviços de interesse da

administração.

Data do Certame: 26/09/2018 às 10:00 Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 71386/1 Número da Licitação: 00035/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa física ou jurídica objetivando o transporte de médicos e demais atividades do Fundo Municipal de

Saúde de Salgado de São Félix. Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL, SETOR DE

LICITACÕES

Valor Estimado: R\$ 343.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 71389/18 Número da Licitação: 00041/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, DO TIPO

PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Data do Certame: 25/09/2018 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Valor Estimado: R\$ 40.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: 71390/18 Número da Licitação: 00003/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços da obra de construção de uma academia da saúde, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme Projeto

Básico de Engenharia.

Data do Certame: 28/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 125.509,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 71395/1 Número da Licitação: 00087/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE ÚMA PASSAGEM MOLHADA, EM VIA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE -

Data do Certame: 28/09/2018 às 08:00

Local do Certame: IPSOL Valor Estimado: R\$ 255.627,09

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PÁSSAGEM MOLHADA, EM VIA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE -





Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistencia Social de Campina

Grande

Documento TCE nº: 71396/18

Número da Licitação: 25017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE MOBILIA E ELETRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Data do Certame: 27/09/2018 às 14:30

Local do Certame: Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Asssis

Chate

Valor Estimado: R\$ 4.945,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: 71397/18

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Servicos de engenharia

Objeto: CONTRATÁÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNA DOMICILIAR PARA ÀGUA DE CHUVA NO MUNICIPIO

DE LASTRO-PB

Data do Certame: 21/09/2018 às 09:30

Local do Certame: Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro-PB

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: 71398/18

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando a construção de unidade escolar com 06 salas de aula no município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.

Data do Certame: 28/09/2018 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PMC

Valor Estimado: R\$ 1.141.867,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: 71399/18

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de dois veículos automotores, tipo ambulância, zero quilômetro, conforme termo de referência, destinado ao município de Bernardino Batista/PB

Data do Certame: 26/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: 71402/18 Número da Licitação: 00016/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos destinado ao Gabinete do Prefeito e as diversas Secretarias do município de Lucena, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Data do Certame: 26/09/2018 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 71421/18 Número da Licitação: 00056/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 28/09/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO

BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 164.000,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 71439/18 Número da Licitação: 00033/2018 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE COMBUSTIVEIS PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA AOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA

DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 26/09/2018 às 09:30

Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Valor Estimado: R\$ 468.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 71441/18

Número da Licitação: 00034/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO OKM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE

MUNICIPIO

Data do Certame: 26/09/2018 às 10:30

Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Valor Estimado: R\$ 57.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: 71460/18

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

DE MOGEIRO.

Data do Certame: 02/10/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE

MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 141.674,83

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 71498/18

Número da Licitação: 00070/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um VEÍCULO TIPO PASSEIO, através da Emenda Parlamentar nº 04849.697000/1170-02, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 26/09/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 -

MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: 71503/18

Número da Licitação: 00034/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo novo, zero Km, tipo passeio e um veículo Tipo Motocicleta (Cross), destinados as atividades da Secretaria da Saúde, conforme especificações do edital e seus

anexos.

Data do Certame: 27/09/2018 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Documento TCE nº: 71517/18
Número da Licitação: 20204/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E

Documento TCE nº: 69588/18

Modalidade: Pregão Presencial

Número da Licitação: 00039/2018

Objeto: Aquisição de cadernos escolares personalizados, para

atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme

especificação constante do Termo de Referência





OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NA GESTÃO DO ISSON, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 03/10/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE/PB Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 71533/18 Número da Licitação: 00066/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de saúde bucal do município de Conceição/PB, conforme Termo de

Compromisso nº:

2504401712292011589/2504401712201626620/25044017122016261

01

Data do Certame: 01/10/2018 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 71551/18 Número da Licitação: 10027/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias totais ou parciais, para atender a população do

município de Conde, PB.

Data do Certame: 28/09/2018 às 09:00

Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 71555/18 Número da Licitação: 01035/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET, VISANDO PROMOVER O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS

ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS

MUNICIPAIS.

Data do Certame: 01/10/2018 às 11:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO

HORIZONTE, 1° ANDAR **Valor Estimado:** R\$ 219.681.20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 71575/18 Número da Licitação: 00024/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, CARPINTARIA, PEDREIRO, PINTURA E MARCENARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA

EDILIDADE.

Data do Certame: 27/09/2018 às 15:30

Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - Centro-

Pocinhos-PB

Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/08/2018:

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 65168/18 Número da Licitação: 20001/2018

Modalidade: Convite

Objeto: Obras de Pavimentação em Paralelepípedo para melhoria de

estradas vicinais - capinada, Mundo Novo e Boi Manso

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/09/2018: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Página 18 de 18